

LEI ORDINÁRIA Nº 1048

de 23 de dezembro de 1997

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, cria o Conselho Municipal de Entorpecentes de Camapuã (COMEN) e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, o qual integrar-se-á aos Sistemas Federal e Estadual.

Art. 2º..

Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes os órgãos e entidades da Administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicos e privados, com sede no Município de Camapuã.

Art. 3º..

Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Camapuã (COMEN), órgão central do Sistema, competindo-lhe a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência, harmonizando-a com a federal e a estadual.

Art. 4º..

O COMEN, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em determinadas matérias.

Art. 5º..

A Presidência e a Secretaria do COMEN serão indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º..

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de decreto, e no prazo de 90 (noventa) dias definirá a organização, as atribuições e o funcionamento do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e do Conselho Municipal de Entorpecentes de Camapuã.

Art. 7º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 23 de dezembro de 1997

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1048/1997 - 23 de dezembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em